

## LEI MUNICIPAL Nº 088/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

### **Ementa:**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi /RN:

Faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCV para Municípios com população até 5.000,00 habitantes, mediante termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, em como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º** – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.



§ 2 ° - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 8000 m<sup>2</sup> e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretárias e autarquias.

**Par. Único** – Poderão ser integradas ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhas para a produção ,condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** – O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

**Par. Único** – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadrem nos critérios do Programa.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Bento do Trairi, em 26 de dezembro de 2013.



**Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier**  
Prefeita do Município de São Bento do Trairi